

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001393/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028880/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008044/2019-10
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.006570/2019-37
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E VIM,VAS,DE
CORT.E EST.E DE ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD, CNPJ n. 00.422.465/0001-30,
neste ato representado(a) por seu ;

E

ARAUCO DO BRASIL S.A., CNPJ n. 76.518.836/0021-98, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados, MDF e Chapas de Fibra de Madeira e Fórmica, Móveis Tubulares, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para Automóveis e de Cortinas, Vassouras, Escovas e Pincéis e das Empresas de Tecnologia de Ponta, com abrangência territorial em Piên/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSPORTE

Na cláusula DÉCIMA NONA do ACT (TRANSPORTE), se faz necessário retificar o primeiro tópico dos itens A e B, para constar o que segue:

TRANSPORTE

- Onde se lê: “a) Ao Trabalhador que resida no município de Piên PR desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais;

b) Aos demais trabalhadores de outras localidades, desconto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais;”

-

- Leia-se: “a) Ao Trabalhador que resida no município de Piên PR desconto de R\$ 16,05 (dezesesseis reais e cinco centavos) mensais;

b) Aos demais trabalhadores de outras localidades, desconto de R\$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) mensais;”

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Na cláusula QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA do ACT (BANCO DE HORAS), se faz necessário retificar o terceiro tópico do item “Forma e Aplicação”, para constar o que segue:

BANCO DE HORAS

- FORMA E APLICAÇÃO

- Onde se lê: “As horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis, serão creditadas no Banco de Horas, na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 1h20m (uma hora e vinte minutos) de descanso”.

- Leia-se: “As horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis, serão creditadas no Banco de Horas, na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 1h (uma hora) de descanso”.

RITA DE CASSIA ASSIS SANTOS

Presidente

**SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E
VIM,VAS,DE CORT.E EST.E DE ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD**

JULIANA CHARELLO DE SOUZA KUPKA

Procurador

ARAUCO DO BRASIL S.A.

ANEXOS
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA ARAUCO 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.